PROJETO DE LEI Nº 47/2025

Institui a Política Municipal de Registro, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Ibatiba/ES e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE IBATIBA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO, por seus representantes legais, aprovou, e o Prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º.Fica instituída, no âmbito do Município de Ibatiba/ES, a Política Municipal de Registro, Proteção e Promoção do Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial, com o objetivo de preservar, valorizar e divulgar bens culturais de natureza imaterial, como:

I – festas religiosas tradicionais;

II – folias de reis, cavalhadas e congadas;

III – danças, músicas e expressões populares;

IV – culinária típica local;

V – saberes, técnicas e modos de fazer ligados à cultura popular;

VI – manifestações e celebrações ligadas à história do tropeirismo e das comunidades locais.

Art. 2º.O Patrimônio Cultural Imaterial compreende práticas e domínios da vida social que se manifestam em:

I – formas de expressão;

II – modos de criar, fazer e viver;

III – celebrações;

IV – saberes e conhecimentos populares;

V – lugares e espaços que abriguem práticas culturais coletivas.

Art. 3º. O Poder Executivo, poderá por meio do setor responsável pela Cultura, promover:

I – o inventário participativo das manifestações culturais imateriais do município;

II – o registro oficial das manifestações como Patrimônio Cultural de Natureza Imaterial de Ibatiba;

III – a manutenção de banco de dados e documentação audiovisual;

IV – o apoio técnico, financeiro ou logístico às ações de preservação e valorização;

V – a publicação de material educativo e informativo;

VI – a articulação com escolas, associações culturais e comunidades tradicionais para preservação intergeracional dos saberes.

Art. 4º.Fica criado o Livro de Registro das Manifestações Culturais Imateriais de Ibatiba, instrumento público e oficial, a ser mantido pelo órgão municipal competente, destinado à inscrição e conservação dos bens culturais de natureza imaterial reconhecidos.

Art. 5º.As manifestações culturais registradas como patrimônio imaterial poderão ser incluídas nos calendários oficiais de eventos do município e ter prioridade em editais culturais e programas de fomento.

Art. 6º.Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Ibatiba,

25 de julho de 2025.

Robervânia Aparecida da Silva Faé Vereadora